



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

LEI N° 1629/2025.

Autoria: Poder Executivo

Dispõe sobre a Instituição e Regulamentação do Programa Bolsa Renda Solidária destinado à concessão de bolsa-auxílio, em razão da vulnerabilidade social e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 20/03/2025, aprovado pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. Fica instituído e regulamentado no município de Piancó, o “PROGRAMA BOLSA RENDA SOLIDÁRIA” de Combate à Fome e Incentivo à Inclusão Produtiva com escopo de garantir autonomia e cidadania aos usuários.

Parágrafo Único. O Programa Bolsa Renda Solidária será garantido através de concessão de bolsa auxílio e fica vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º. O Programa visa enfrentar ciclos de pobreza através do investimento econômico e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida e organização dos usuários, no âmbito da Proteção Básica preconizado pelo Sistema Único de Assistência Social, conforme Lei Municipal nº 1.273/2017.

§1º. São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontrem em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

§2º. Em situação de risco social consideram-se as famílias ou pessoas que possuem maiores índices de violações de direitos.

Art. 3º. O “PROGRAMA BOLSA RENDA SOLIDÁRIA” terá o valor da bolsa auxílio de R\$ 300,00 (trezentos reais), a qual não será considerada para cálculo da renda “per capita” da composição familiar do beneficiário do programa.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O Programa tem como objetivos:

I – garantir proteção social através da instrumentalização do acesso aos direitos fundamentais preconizados pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas leis que a regulamentam;

II – garantir o cumprimento e a efetivação das leis federais e das leis afetas à política pública de assistência social, à primeiríssima e primeira infância, direitos da criança e do adolescente, direitos da pessoa com deficiência, direitos do idoso, direitos da mulher, direito social à alimentação adequada e direito ao trabalho decente e geração de emprego e renda;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

III – propiciar condições para melhoria da qualidade de vida do público-alvo, visando à sua emancipação e autonomia por meios de ações integradas das políticas públicas;

IV – promover o fortalecimento de vínculos familiares e da convivência comunitária, por meio de atividades socioeducativas e de ações que fomentem a convivência coletiva;

V – promover estratégias de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho através de oferecimento de cursos de qualificação profissional;

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA

Art. 5º. Para a inserção no Programa são requisitos mínimos a serem observados os seguintes:

I – os usuários devem ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – situação de desemprego há no mínimo 06 meses;

III – não ser beneficiário no mesmo período de recebimento de seguro desemprego ou de qualquer outro programa de benefício vinculado à condição do desemprego;

IV – possuir residência fixa em Piancó em período contínuo não inferior a 02 (dois) anos;

V – ter avaliação do técnico de nível superior com escopo de emissão de parecer socioassistencial atestando a vulnerabilidade social do usuário ou de seu núcleo familiar, uma vez que, a matricialidade familiar dos beneficiários do Programa são acompanhadas no PAIF.

§1º. Os beneficiários serão inseridos no programa a partir de Edital específico que abrirá prazo para as inscrições dos usuários interessados em acessarem o direito a concessão da bolsa auxílio, de acordo os critérios legais. O referido Edital especificará local, data e tempo mínimo para as inscrições, documentos necessários, assim como, será divulgado em site oficial do município.

§2º. Após cumprimento do fluxo do parágrafo anterior, a Comissão responsável pelo monitoramento e execução do Programa encaminhará lista com os nomes aptos, de acordo com os critérios legais para análise do controle social do Conselho Municipal de Assistência Social.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA

Art. 7º. O “PROGRAMA BOLSA RENDA SOLIDÁRIA”, de caráter assistencial, terá sua execução e orientação exercida através da Comissão do Programa, cujos membros serão designados, entre servidores públicos municipais, por portaria do Prefeito, sendo sua precípua finalidade a de proporcionar auxílio na renda de pessoas físicas em caráter temporário, para até 2.000 (dois mil) beneficiários em vulnerabilidade ou risco social com idade mínima de 18 (dezoito) anos, integrantes da parte do público alvo e com residência fixa no Município de Piancó/PB.

CAPÍTULO V
DA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

Art. 8º. Nos casos em que for necessária a priorização dos atendidos pelo programa face aos limites orçamentários e financeiros, fica estabelecida a seguinte ordem de preferência para o atendimento:

I – adultos em situação de desemprego e/ou com ausência de qualificação profissional, desde que não seja beneficiário do seguro- desemprego e da Previdência Social pública ou privada;

II - grávidas em vulnerabilidade social;

III - família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos;

IV - pessoa com mais de 60 (sessenta) anos que não esteja ainda com o benefício da previdência ou família com membro com mais de 60 (sessenta) anos; nesta situação supra citada;

VI - família com membro com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

VII - mulheres vítimas de violência doméstica mediante comprovação de atendimento pela rede protetiva;

VIII - família chefiada por mulher;

IX - família que possua em núcleo familiar adolescente em situação de extrema vulnerabilidade e/ou de extremo risco social;

X - família com membro em situação de privação de liberdade sem direito ao auxílio reclusão;

XI - pessoa em situação de rua ou em atendimento nos serviços de acolhimento;

XII – pessoa egressa do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa, ou família com membro egresso do sistema penitenciário ou cumprindo medida socioeducativa sem direito ao auxílio reclusão;

XIII - família residente em área de risco; e

XIV - estar inseridos, atendidos ou acompanhados pelos equipamentos públicos de Assistência Social, de execução dos serviços e programas direta e/ou de execução indireta, ou pelas entidades da rede socioassistencial devidamente cadastradas nos respectivos Conselhos Municipais de Garantia de Direitos;

Parágrafo único. A quantidade de famílias atendidas no programa ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO BOLSA RENDA SOLIDÁRIA

Art. 9º. Fica estabelecida a Comissão “Bolsa Renda Solidária”, constituída com o objetivo de avaliar as inserções e desligamentos dos beneficiários de acordo com critérios previamente estabelecidos e divulgados, de monitorar e avaliar o programa.

Parágrafo único. Após análise supracitada, os nomes dos beneficiários que atendem os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

critérios serão encaminhados para análise e controle social do Conselho Municipal de Assistência Social, o qual após sua avaliação publicará Resolução com os nomes dos beneficiários que serão contemplados pela Bolsa Renda Solidária.

Art. 10. A Comissão Municipal “BOLSA RENDA SOLIDÁRIA” será composta pelos seguintes representantes:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – 2 (dois) representantes dos trabalhadores estatutários da Prefeitura Municipal de Piancó.

§ 1º. A Comissão prevista no “*caput*” do Art. 9º terá as seguintes atribuições:

I - Realizar a gestão do Programa Bolsa Renda Solidária;

II - Disciplinar, coordenar e implementar as ações de apoio administrativo e financeiro para qualidade da gestão e da execução do Programa;

III - gerir e operacionalizar a organização da base de gestão das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Renda Solidária.

Parágrafo único. O presidente da referida Comissão, preferencialmente, deverá ser o membro indicado para compor à representatividade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CAPÍTULO VII
DO BENEFÍCIO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

Art. 11. O benefício poderá ser suspenso ou revogado a qualquer tempo por superação das condições determinantes para a concessão ou pelo descumprimento das metas e objetivos estabelecidos dispostos nesta lei, conforme avaliação da Comissão do Programa Bolsa Renda Solidária e do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO DO PROGRAMA

Art. 13. O programa terá seus resultados monitorados e avaliados por meio de indicadores definidos e de procedimentos de acompanhamento sistemáticos e específicos, para avaliar a aquisição das seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social e pela Política de Geração de Trabalho e Renda com vistas à autonomia familiar.

Art. 14. O repasse financeiro aos beneficiários do programa Bolsa Renda Solidária será em forma de pecúnia creditada após procedimento de biometria bancária.

Art. 15. Sem prejuízo da sanção penal cabível será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do Programa.

§ 1º. O valor apurado para o ressarcimento será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º. Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação vigente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16. As despesas com a execução desta Lei já estão previstas na Lei Orçamentária Anual de nº 1.597 de 20 de setembro de 2024 c/c a Lei de Diretriz Orçamentária na seguinte Unidade Orçamentária: 02.110 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, AÇÃO: 2083: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA SOLIDÁRIA.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2025.

JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO
PREFEITO